CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3335/1996

Ementa

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE USO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/07/1996		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/11/1997	Lei Ordinária nº 3466/1997	Revogada pela

LEI Nº 3.335 DE 01 DE JULHO DE 1996.
(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Proíbe a permanência de animais em locais públicos e privados, de uso coletivo, e dá outras providências".

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, supermercados, estabelecimentos comerciais, industriais, de saúde e venda de alimentos, fármacias, escolas, piscinas e feiras.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição deste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, caput, desta lei, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, providenciar a colocação de cartazes ou placas indicativas de tal proibição.

Parágrafo único - Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto no artigo 2º será aplicada multa de 80 (oitenta) UFIR's.

Art. 3º - A fiscalização e cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 01 de julho de 1996.

FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal